

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOVA PETRÓPOLIS - RS**

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INSTITUI DIRETRIZES CURRICULARES PARA
A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-
RACIAIS E PARA O ENSINO DAS HISTÓRIAS E
DAS CULTURAS AFROBRASILEIRAS,
AFRICANAS E DOS POVOS INDÍGENAS NO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA
PETRÓPOLIS.**

O Conselho Municipal de Educação de Nova Petrópolis/RS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer do CNE/CP 003/2004, a Resolução CNE/CP 01/2004, Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, a Lei nº.11.645 de 10 de março de 2008 e o Decreto Estadual nº 53.817 de 28 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar e assegurar a educação das Relações Étnico-raciais que têm por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que assegurem educar cidadãos quanto ao seu pertencimento étnico-racial:

[...] e que assegurem o direito a igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos os brasileiros. (PARECER CNE/CP, 003/2004).

Art. 2.º O Projeto Político Pedagógico das instituições escolares ou de ensino deverá garantir que a organização dos componentes curriculares, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a história e a cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, na perspectiva de proporcionar aos alunos a educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

§ 1.º Ao tratar na História do Brasil da presença dos povos indígenas e do negro (pretos e pardos), os professores devem fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente ou descendente de povo indígena, mire-se positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz indígena autóctone ou africana, de sua contribuição para o país e para a humanidade.

§ 2.º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, Música, Literatura Brasileira e História do Brasil.

Art. 3.º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, tomará providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática da presente Deliberação, promovendo cursos, seminários, oficinas e estudos durante o período letivo, garantindo-se a participação dos educadores sem nenhum prejuízo funcional ou salarial.

Art. 4.º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, dentro de sua autonomia administrativa, pedagógica e financeira, deverão, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria, objeto desta Deliberação, e constituir na escola um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade em geral.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Educação deverá providenciar uma estrutura de apoio e um acervo bibliográfico semelhante ao das escolas para o desempenho do que preceitua a presente Deliberação.

Art. 6.º O Conselho Escolar de cada estabelecimento de ensino pertencente à rede pública municipal também ficará responsável pela supervisão e desenvolvimento de ações que darão conta da aplicação efetiva das normas estabelecidas por esta Deliberação ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas e pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

Parágrafo Único: As escolas providenciarão o arquivamento, em local apropriado no próprio estabelecimento de ensino, dos relatórios das ações desenvolvidas ao longo do ano, no cumprimento do que preceitua a presente Deliberação.

Art. 7.º O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, sendo essas datas um momento para culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 8.º A Secretaria da Educação instituirá Comissão, composta pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Direitos (COMDICA, Conselho do IDOSO, COMDIM), Instituições de Ensino, com o objetivo de avaliar a execução desta Resolução.

§ 1º À Comissão, além da atribuição referida no “caput” deste artigo, compete:

I - analisar e sugerir políticas públicas para assegurar a implementação das metas e o cumprimento das estratégias;

II - propor a adequação do percentual de investimento público para a realização de atividades de formação, inicial e continuada, de produção e de aquisição de material referente à Educação Étnico-Racial e Ensino das Histórias e Culturas dos Povos Indígenas, Afro-Brasileiras e Africanas.

§ 2º A cada dois anos, a Comissão elaborará diagnóstico para aferir a evolução no cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 53.817 de 28 de novembro de 2017, com informações organizadas pelo Município.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Educação deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido por esta Resolução.

Art. 10º Esta Resolução revoga a Resolução 01/2015, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Municipal de Educação de Nova Petrópolis.

Art. 11º. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 07 de dezembro de 2021.



Josiane Mallmann
Presidente
Conselho Municipal de Educação Nova Petrópolis